



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.118 , de 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 11-A, ao PL nº 3.118, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 11-A *Os entes federados poderão criar comitês de facilitação turística locais, estaduais e distritais.*”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 11 cria o Comitê Interministerial de Facilitação Turística, com a finalidade de compatibilizar a execução da Política Nacional de Turismo e a consecução das metas do PNT com as demais políticas públicas, de forma a que os planos programas e projetos das diversas áreas do Governo Federal venham atender à Política Nacional de Turismo.

Como a proposta ora apresentada possui uma visão federal, a presente emenda estende a possibilidade de constituição de comitês de facilitação turística locais e estaduais.

Especificamente, podemos inferir que esta emenda possibilita uma maior amplitude ao Projeto e vem ao encontro do art. 180 da Constituição Federal, que diz: “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

Sala das Sessões, de abril de 2008.

Deputada ANDREIA ZITO